



LEI Nº 8505.

Autores: Vereadores Dr. Carlos Eduardo Sabóia e Flávio Vicente.

Proíbe o uso do cachimbo do tipo narguilé em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares estabelecidos no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

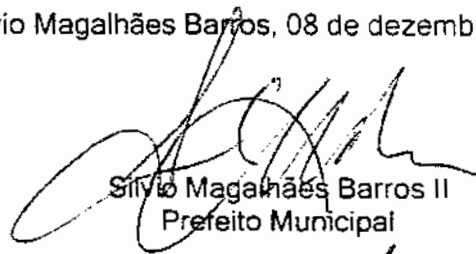
Art. 1º. Fica proibido o uso do cachimbo do tipo narguilé em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares estabelecidos no Município de Maringá.

Art. 2º. Aos estabelecimentos infratores do disposto nesta Lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará do estabelecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- IV - cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 08 de dezembro de 2009.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsiras
Chefe de Gabinete